



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, estabelecida na Rua Anne Frank, 3125 - Boqueirão, na cidade de Curitiba (81.650-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.862/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lorinil Acosta**, inscrito no CPF sob o nº 644.596.759-00 e RG nº 4.346.939-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 768/2019 - SESA/PR**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

LOTE 01 - APARELHO DE ULTRASSOM							
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	20812	APARELHO DE ULTRASSOM, TIPO II; ULTRASSOM DOPPLER, COLORIDO PARA RADIOLOGIA VASCULAR, CARDIACA, OBSTETRICA E 3/4D, UM EQUIPAMENTO ECOGRAFO ELETRONICO, COM PLATAFORMA DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, INTERFACE PARA USUARIO EM PORTUGUES/INGLES, CAPACIDADE DE ATUALIZACAO DO SOFTWARE INDEPENDENTE DE TROCA/ATUALIZACAO DE HARDWARE, CONECTIVIDADE DICOM PC E USB/FLASH-CARDS, DISCO RIGIDO DE MINIMO DE 500GB FAIXA DINAMICA DE MINIMO DE 180DB, MINIMO DE 40000 CANAIS DE PROCESSAMENTO, CAPACIDADE DE GRAVACAO DE IMAGENS EM FORMATO AVI, JPEG E MPEG, CAPACIDADE PARA AQUISICAO DE IMAGENS ESTENDIDAS/PANORAMICAS, PROCESSAMENTO DE IMAGENS 2D EM FREQUENCIA FUNDAMENTAL E	VINNO/ E20	106.000,00	106.000,00

Andreia *LB*

LORINIL
ACOSTA:64459675
900

Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675
Data: 2020.08.10 15:14:21 -03'00'



Indra



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				DE MEDIDAS. DOPPLER ESPECTRAL COM MEDIDAS AUTOMATICAS E EM TEMPO REAL, SELECIONAVEIS PELO USUARIO PARA APRESENTACAO NA TELA. DOPPLER DIGITAL COM CONTROLES PARA AJUSTE DE TAMANHO DA AMOSTRA, VELOCIDADE DA ESCALA, FILTRO DE PAREDE, CORRECAO DE ANGULO, MODOS DUPLEX E TRIPLEX, E INVERSAO DE IMAGEM. IMAGEM GERAL ACRESCENTANDO AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: IMAGEM PANORAMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS, MEDICOES AUTOMATICAS DA ESPESSURA DA CAMADA INTIMA MEDIA NAS ARTERIAS CAROTIDAS E EM OUTROS VASOS SUPERFICIAIS, SOFTWARE DE AVALIACAO CARDIACA FETAL AVANCADA EM 3D UTILIZANDO A TECNICA DE CORRELACAO TEMPORAL ESPACIAL DE IMAGEM. PACOTE DE FERRAMENTAS VOLUMETRICAS QUE QUANTIFICAM O VOLUME EM 3D, POSSIBILITANDO FAZER CORTES TOMOGRAFICOS COM AJUSTE DE ESPESSURA, DETECCAO DE AGENTES DE CONTRASTE UTILIZANDO INDICE MECANICO VARIAVEL (MI). POSSIBILIDADE DE ATUALIZACAO TECNOLÓGICA PARA INCORPORAR NOVOS RECURSOS DE SOFTWARE E ATUALIZACOES, SEM NECESSIDADE DE ATUALIZACAO DE HARDWARE; MANUAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUES/INGLES. FONTE DE 110V/127V OU BIVOLT AUTOMATICO COM DISPOSITIVO DE LIGADESLIGA DE SEGURANCA E ALIMENTACAO ELETRICA COMPATIVEL COM O LOCAL DE INSTALACAO. NOBREAK MINIMO DE 2 KVA, COMPATIVEL COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 30 MINUTOS E COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO E COEFICIENTE DE SEGURANCA DE 20%. INCLUIR TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO COMPLETO DO EQUIPAMENTO.			
--	--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 72/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Procurador

LORINIL
ACOSTA:644596
75900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
DN: cn=LORINIL, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil, c=BR, o=BRASIL
cnpj=14.027.880/0001-78, email=LORINIL
ACOSTA@SECRETARIA
Data: 2020.09.10 15:13:41 -03'00'

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), conforme descrição do equipamento, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades discriminadas nos Itens 03 e 04 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse de Carli, localizado na rua Romário Martins, nº 154, Centro, Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes nas especificações da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento, objeto desta licitação deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min horas.

Parágrafo quinto: Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do equipamento adquirido nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato;
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita entrega.

Parágrafo nono: Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, equipamento em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do objeto, deverá ter mínimo de 01(um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento(aceite).

André

LORINIL
ACOSTA:644596
75900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
DN: cn=LORINIL, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
AL000214, email=ACOSTA:64459675900
c=BR, o=Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
AL000214, email=ACOSTA:64459675900
Data: 2023.09.10 15:12:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: As substituições de peças e a mão de obra, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quarto: O equipamento que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas, deverá ser substituído no prazo de 15(quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela agência autorizada, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Parágrafo quarto: Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Induê

LORINIL
ACOSTA:644596
75900

Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
Data: 2020.09.15 15:15:36 -03'00'

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área da saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	518	4494

Parágrafo segundo: Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde, através da Resolução nº 768/2019, os quais já estão disponíveis na conta corrente 60-0, da Caixa Econômica Federal – Agência 4593 – fonte de Recursos: 518..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Entregar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na entrega da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa entrega do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte do equipamento (necessários à descarga), serão de

Procurador

LORINIL
ACOSTA:6445
9675900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:6445900
Data: 2023.08.16 15:17:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e a Servidora Municipal Sra. Aline da Rocha Cavalheiro, nomeada através de Matrícula nº 1565-2 de 19 de Abril de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da entrega do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vívda – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

LORINIL
ACOSTA:644596
75900

Assinado eletronicamente por LORINIL
ACOSTA:64459675900
Data: 2020/09/10 15:19:00 -03:00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na entrega de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou entrega do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

LORINIL
ACOSTA:6445
9675900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
DN: cn=LORINIL, ou=CP, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=75422762000178, c=BR
ACOSTA:64459675900
Data: 2020.09.10 15:19:24 -0300



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à entrega do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na entrega do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LORINIL
ACOSTA:64
459675900

Assinado de forma digital por
LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: cn=BRL, ou=CP, Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=1540073000178, cn=LORINIL
ACOSTA:64459675900
Dados: 2020.09.10 15:19:52 -03'00'

Lorinil Acosta
SC Medical Comércio e Serviço Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 768/2019 - SESA/PR"**, conforme especificações, quantidades e exigências descritas abaixo.

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição se faz conforme Resolução nº 768/2019 (SESA-PR), visando à adesão dos municípios para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação dos atendimentos as gestantes e crianças da Rede Materno Infantil. Tal aquisição faz-se necessária para disponibilizar melhor atendimento à população, proporcionando maior qualidade e otimização de tempo na realização de exames.

03. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Das especificações e quantidades:

LOTE 01 - APARELHO DE ULTRASSOM							
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	20812	APARELHO DE ULTRASSOM, TIPO II; ULTRASSOM DOPPLER, COLORIDO PARA RADIOLOGIA VASCULAR, CARDIACA, OBSTETRICIA E 3/4D, UM EQUIPAMENTO ECOGRAFO ELETRONICO, COM PLATAFORMA DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, INTERFACE PARA USUARIO EM PORTUGUES/INGLES, CAPACIDADE DE ATUALIZACAO DO SOFTWARE INDEPENDENTE DE TROCA/ATUALIZACAO DE HARDWARE, CONECTIVIDADE DICOM PC E USB/FLASH-CARDS, DISCO RIGIDO DE MINIMO DE 500GB FAIXA DINAMICA DE MINIMO DE 180DB, MINIMO DE 40000 CANAIS DE PROCESSAMENTO, CAPACIDADE DE GRAVACAO DE IMAGENS EM FORMATO AVI, JPEG E MPEG, CAPACIDADE PARA AQUISICAO DE IMAGENS ESTENDIDAS/PANORAMICAS, PROCESSAMENTO DE IMAGENS 2D EM FREQUENCIA FUNDAMENTAL E HARMONICA, PACOTES COMPLETOS DE CALCULOS OBSTETRICOS, GINECOLOGICOS, ABDOMINAL GERAL, PEDIATRICOS, UROLOGICOS,	VINNO/ E20	106.000,00	106.000,00

[Handwritten signature]

LORINIL
ACOSTA:64
459675900

Assinado de forma digital por:
LORINIL ACOSTA:6459675900
DN: c=DIGITAL, o=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e-CNPJ, ou=SEM BRANCO, ou=1506081000176, cn=LORINIL ACOSTA:6459675900
Data: 2020.08.15 15:20:21 -03'00'





				DOPPLER DIGITAL COM CONTROLES PARA AJUSTE DE TAMANHO DA AMOSTRA, VELOCIDADE DA ESCALA, FILTRO DE PAREDE, CORRECAO DE ANGULO, MODOS DUPLEX E TRIPLEX, E INVERSAO DE IMAGEM. IMAGEM GERAL ACRESCENTANDO AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES: IMAGEM PANORAMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS, MEDICOES AUTOMATICAS DA ESPESSURA DA CAMADA INTIMA MEDIA NAS ARTERIAS CAROTIDAS E EM OUTROS VASOS SUPERFICIAIS, SOFTWARE DE AVALIACAO CARDIACA FETAL AVANCADA EM 3D UTILIZANDO A TECNICA DE CORRELACAO TEMPORAL ESPACIAL DE IMAGEM. PACOTE DE FERRAMENTAS VOLUMETRICAS QUE QUANTIFICAM O VOLUME EM 3D, POSSIBILITANDO FAZER CORTES TOMOGRAFICOS COM AJUSTE DE ESPESSURA, DETECCAO DE AGENTES DE CONTRASTE UTILIZANDO INDICE MECANICO VARIAVEL (MI). POSSIBILIDADE DE ATUALIZACAO TECNOLÓGICA PARA INCORPORAR NOVOS RECURSOS DE SOFTWARE E ATUALIZACOES, SEM NECESSIDADE DE ATUALIZACAO DE HARDWARE; MANUAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUES/INGLES. FONTE DE 110V/127V OU BIVOLT AUTOMATICO COM DISPOSITIVO DE LIGADESLIGA DE SEGURANCA E ALIMENTACAO ELETRICA COMPATIVEL COM O LOCAL DE INSTALACAO. NOBREAK MINIMO DE 2 KVA, COMPATIVEL COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 30 MINUTOS E COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO E COEFICIENTE DE SEGURANCA DE 20%. INCLUIR TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO COMPLETO DO EQUIPAMENTO.		
--	--	--	--	--	--	--

Valor total R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

3.2. Da Qualificação Técnica:

3.2.1. O produto objeto desta licitação deverá ser registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir certificação de qualidade que garanta a qualidade do produto.

04. DA GARANTIA:

4.1. O prazo de garantia do objeto, deverá ter mínimo de 01(um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento(aceite).

LORINIL
ACOSTA:64459
675900

Assinado de forma digital por LORNE
ACOSTA.64459675900
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=SEM BRANCO:
www.644596759000178, e=LORNE,
ACOSTA.644596759000

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

4.3. As substituições de peças e a mão de obra, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.4. O equipamento que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas, deverá ser substituído no prazo de 15(quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela agência autorizada, dentro do período supracitado.

05. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O equipamento deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades discriminadas nos Itens 03 e 04 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. A contratada deverá entregar o equipamento no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse de Carli, localizado na rua Romário Martins, nº 154, Centro, Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes nas especificações da proposta.

5.4. O equipamento, objeto desta licitação deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min horas.

5.5. Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do equipamento adquirido nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.

5.6. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato;
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

5.7. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

5.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita entrega.

LORINIL
ACOSTA:644596
75900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
Data e hora: 2023.09.18 15:29:42 -03'00'
Versão: 1.0.0
CPF: 11.000.000-00
Assinado de forma digital por Andréia
ACOSTA:64459675900
Data e hora: 2023.09.18 15:29:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.9. Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10. Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

5.11. Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5.12. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, o equipamento em que se verifiquem irregularidades.

06. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior.”

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área da saúde.

07. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega do equipamento ora contratado.

LORINIL
ACOSTA:644
59675900

Assinado de forma digital por
LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: cn=LORINIL ACOSTA, o=Município de Coronel Vivida, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=1600783000178, c=Município de Coronel Vivida, ou=59675900
Dados: 2020/09/10 15:27:15 CEST

Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o equipamento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e a Servidora Municipal Sra. Aline da Rocha Cavalheiro, nomeada através de Matrícula nº 1565-2 de 19 de Abril de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

08. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andréia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LORINIL
ACOSTA:6445
9675900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64451675900
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
serial=1602761600119, cn=LORINIL,
ACOSTA:64451675900
Data: 2020.09.10 15:27:52 -03'00'

Lorinil Acosta
SC Medical Comércio e Serviço Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 10/09/2020 15:42:02 BRT
Versão do software 2.5.5
Nome do arquivo 13. Contrato nº 95-2020 SC Medical Comércio e Serviço Eireli - assinado.pdf

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

EXPANDIR
ELEMENTOS

Assinatura

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos



Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
-----------------------------	----------

EXPANDIR
ELEMENTOS

Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-

EXPANDIR
ELEMENTOS

André

Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados



Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

EXPANDIR
ELEMENTOS

André

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU={EM BRANCO}, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=LORINIL ACOSTA:64459675900, OU=15400783000178, OU={EM BRANCO}, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Andrie



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

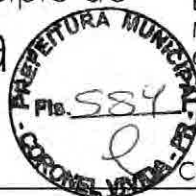
Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0543

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.09.10 17:01:27
-03'00'

Página 1 / 002



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7403/2020, de 03 de setembro de 2020

Abre Crédito Adicional Especial
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2969/2020, de 29 de janeiro de 2020 DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.513,39 (um mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.806.00242.048	Manutenção da Unidade de Agricultura		
3.5.90.93	Indenizações e Restituições	931-EA	1.513,39
TOTAL			1.513,39

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SEAB, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio SEAB Veículo novo	SEAB	931	1.513,39
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			1.513,39

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP PARA OS ITENS 01 a 08 E AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 09 a 11.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIARIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de setembro de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 24 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 724.808,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 09/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 840.339,80. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

CONTRATO nº 94/2020 – Tomada de Preços nº 09/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para cobertura metálica na plataforma de abastecimento da garagem de máquinas e veículos da prefeitura municipal, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R\$ 38.679,26. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 92/2020 – Inexigibilidade nº 13/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – EMAD – TIPO II – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2019. Valor total máximo é de R\$ 408.000,00. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, iniciando em 20.08.2020 a 19.08.2021. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

CONTRATO nº 95/2020 – Pregão Eletrônico nº 72/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.246.862/0001-88. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassonografia para Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 768/2019 – SESA/PR. Valor total R\$ 106.000,00. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

Pregão Presencial nº 74/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: IRMAOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos para atendimento das demandas de benefício eventual – auxílio funeral. Valor total estimado R\$ 11.620,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2020 a 09.09.2021. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 14 a 25 de setembro de 2020.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	Ensino Superior	01	20h/semanais	R\$ 8.016,80
Enfermeiro	Ensino Superior	01	36h/semanais	R\$ 1.840,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior	01	30h/semanais	R\$ 2.095,00
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico	01	36h/semanais	R\$ 1.370,00

Obs.:

- Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

- Os profissionais deverão estar disponíveis para escala de trabalho diurna e/ou noturna, de acordo com os interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

- Os profissionais selecionados poderão ser designados para atendimentos domiciliares pacientes, além dos trabalhos realizados no âmbito do hospital.

- Caso houver necessidade, poderão ser chamados candidatos além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida à rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.

1.3. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, no seguinte endereço <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>.